

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**5 - PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA - FISCALIDADE MUNICIPAL PARA 2020 - TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS -----**

É presente Proposta formulada pelo Presidente da Câmara, tendo por objeto as Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), que fica a fazer parte integrante desta ata. -----

Nas conclusões do documento propõe-se:-----

1. TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS-----

a) Que seja fixada a taxa de 0,3 % para os prédios urbanos;-----

b) Que a taxa aplicável a prédios urbanos degradados seja majorada em 30 %;-----

c) Que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos:-----

- Dedução de 40,00 € para sujeitos passivos ou agregados familiares com 2 dependentes a cargo;----

- Dedução de 70,00 € para sujeitos passivos ou agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo;-----

d) Que seja majorada no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;-----

e) Que se submetam as propostas vindas de formular à apreciação da Assembleia Municipal.-----

2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS-----

a) Que seja fixada em 4 % a percentagem de IRS pretendida a título de participação variável neste imposto;-----

b) Que se submeta a proposta vinda de formular à apreciação da Assembleia Municipal.-----

A Câmara **deliberou**, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente da Câmara.-----



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

## **PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA**

### **FISCALIDADE MUNICIPAL PARA 2020**

#### **TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

#### **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

Três características marcam, desde há anos, a fiscalidade municipal na Póvoa de Varzim: ser a mais baixa que lei permita, ser estável e ser previsível. A conjugação destas três marcas é boa para as famílias e para as empresas – e pela mesma razão: umas e outras sabem que aqui pagam o mínimo e que esse mínimo não é circunstancial, é (assumidamente) um fator estratégico para a captação de residentes e de investimento, logo, uma ferramenta ao serviço da qualidade de vida de quem escolhe a Póvoa de Varzim como local de residência e/ou investimento.

Os indicadores disponíveis vêm confirmando, ano após ano, a sustentabilidade desta estratégia, traduzida em progressiva subida do município nos domínios (vários) da competitividade do seu território – de todo ele, e não apenas do espaço urbano.

Estas políticas, fiscalmente suaves, são, como a experiência vem revelando, igualmente amigas das finanças municipais: o alargamento da base tributária, resultante do aumento do número de contribuintes, reflete-se no aumento global da receita e, portanto, na



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

consolidação e sustentabilidade das políticas municipais, que, numa relação causa-efeito, conduzem ao aumento da capacidade de investimento.

É, portanto, por esta via que devemos prosseguir: os níveis de fiscalidade que o município da Póvoa de Varzim vem praticando são - quer no plano financeiro, quer no plano económico, quer no plano social - os mais adequados aos objetivos estratégicos que se propõem alavancar.

Nestes termos, no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e à Participação Variável no IRS, apresento as seguintes PROPOSTAS:

#### **1. TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete aos municípios fixar a taxa a aplicar, em cada ano, aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º - 0,3 % a 0,45 %.

Por outro lado, o n.º 8 do citado artigo 112.º prevê a faculdade de os municípios poderem *“majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”*.

Tendo por objeto os prédios rústicos, diz o n.º 9 do mesmo artigo 112.º que os municípios *“podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido”*.



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Finalmente, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A (aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) do mesmo Código - tendo por objeto prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo - os municípios *“podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar (...)”*.

As decisões em matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis são da competência da Assembleia Municipal.

Assim, com o enquadramento legal vindo de enunciar, para os factos tributários de 2019 e a aplicar em 2020, **PROPONHO:**

- a) Que seja fixada a taxa de 0,3 % para os prédios urbanos;**
- b) Que a taxa aplicável a prédios urbanos degradados seja majorada em 30 %;**
- c) Que seja fixada uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes a cargo, nos seguintes termos:**
  - Dedução de 40,00 € para sujeitos passivos ou agregados familiares com 2 dependentes a cargo;**
  - Dedução de 70,00 € para sujeitos passivos ou agregados familiares com 3 ou mais dependentes a cargo;**
- d) Que seja majorada no dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono;**



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

- e) **Que se submetam as propostas vindas de formular à apreciação da Assembleia Municipal.**

## 2. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), *“os municípios têm direito, em cada ano, participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”*.

Essa participação depende de decisão do órgão deliberativo sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município” (n.º 2 do mesmo artigo 26.º).

Neste enquadramento legal, **PROPONHO:**

- a) **Que seja fixada em 4 % a percentagem de IRS pretendida a título de participação variável neste imposto;**
- b) **Que se submeta a proposta vinda de formular à apreciação da Assembleia Municipal.**

### DOCUMENTO INTEGRANTE

O presente documento, composto por quatro folhas, faz parte integrante da ata da reunião da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim de 31 de outubro de 2019.

  
JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO  
TÉCNICO SUPERIOR - JURISTA

PÓVOA DE VARZIM, 2019-10-28

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA

gj/c